



CONTRATO 023/2018

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.264.336/0001-24, situada na Rua Visconde de Pelotas, 550 – Bairro Nossa Senhora do Rosário – CEP 97010-440 – Santa Maria-RS, neste ato representada por **HUMBERTO SCHAICH TOMBESI**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000612/2017-37** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 083/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 083/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **CONTRATADA** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. O tipo, forma e execução dos serviços deverão respeitar o disposto no anexo do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor mensal de **R\$ 93.860,81 (noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 1.126.329,74 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da **CONTRATADA**, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados.

3.3. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

3.5. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, observados os valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste contrato.



3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão 083/2017 e seus anexos.

3.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão 083/2017, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

4.3. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no Edital do Pregão 083/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato.

4.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

4.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.10. A CONTRATADA deverá impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne as instalações da mesma e substituir de imediato sempre que exigido, mediante justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

4.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

4.12. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão ao HUSM-UFSM para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

4.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

4.14. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao HUSM-UFSM em horário hábil para o trabalho.

4.15. Suprir sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a comunicação do HUSM-UFSM, a falta de qualquer posto de trabalho, sendo vedada sob qualquer hipótese a retirada de funcionários de um posto para substituição temporária de outro, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). A CONTRATADA deverá prever em planilha de custos o custo de reposição do profissional ausente (férias, ausência por doenças, ausências legais, ausência por acidentes de trabalho, faltas não justificadas, outras não especificadas).

4.16. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto na cidade de Santa Maria, durante todo o período de vigência do contrato, disponibilizando um número de telefone para atender as solicitações do fiscal do contrato, conforme necessidade da Administração, estando disponível durante 24 (vinte e quatro) horas.

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.18. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

4.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.



4.20. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

4.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

4.21.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

4.22. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.

4.23. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.24. Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço lotado no HUSM-UFSM poderá estar com férias vencidas.

4.25. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.26. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.

4.27. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.

4.28. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.

4.29. Apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os profissionais oferecidos para atuar na execução do serviço, no momento da contratação, na substituição de empregado ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.30. Verificar a ocorrência dos agentes insalubres, bem como o nível de exposição a estes agentes, conforme normas vigentes.

4.31. Instalar escritório em Santa Maria/RS com capacidade técnica para resolver demandas solicitadas pela Contratante, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

4.32. Implantar os serviços contratados no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do Artigo 36, da IN/SLTI 02/2008.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do Artigo 36, da IN/SLTI 02/2008.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo; obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



5.6. Nos termos do Artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do Artigo 18, da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

5.16. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em **conta vinculada** específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

5.16.1. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, **desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto 2.271/1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008.

6.2. A responsabilidade pela apresentação das documentações que comprovem a variação dos custos do objeto contratual é exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE antes do vencimento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica.

6.2.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao **princípio da anualidade** do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como:

- a) Os custos decorrentes da mão de obra, de acordo com a convenção coletiva das categorias envolvidas
- b) Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, que serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

6.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



6.4 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

6.7 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. O cumprimento de tais obrigações será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.8.1. Para a primeira repactuação;

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

b). Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.8.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

6.8.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.8.4 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.8.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

6.8.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

6.8.7. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:



6.8.7.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

6.8.7.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, limitado a variação anual do INPC.

6.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

6.10.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE600094**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2018**, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

8.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, o HUSM-UFSM deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao HUSM-UFSM serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.8.1. Caso o HUSM-UFSM determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Percentagem para Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor mensal do contrato)
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
5	Utilizar as dependências do HUSM para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do HUSM	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias	5	Por ocorrência e por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência e por dia
11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	4	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato	5	Por empregado e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	6	Por ocorrência e por dia
22	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
23	Observar determinação da legislação trabalhista	6	Por ocorrência
24	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados	6	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
26	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir as políticas de segurança do HUSM	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS	6	Por empregado e por ocorrência

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 56.316,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, a **servidora Rosane Marli Diesel**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.



14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

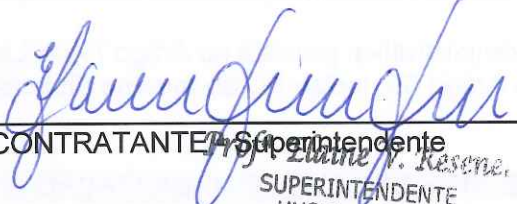
Santa Maria, 26 de março de 2018.



CONTRATANTE - Gerência
João Batista de Vasconcellos
GERENTE ADMINISTRATIVO
HUSM - EBSERH
SIAPE 382743



CONTRATADA
ADM Marius Zambarda Tombesi
CRA30644
Diretor
Responsável Técnico



CONTRATANTE - Superintendente
Superintendente
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748



TESTEMUNHA
Juliano da Silva Reis
Assist. Adm. HUSM/EBSEH
SIAPE 2347339



TESTEMUNHA
Yuri Masaharo Adachi
Chefe da Und. de Contratos
SIAPE 2160007 - HUSM/EBSEH

**ANEXO DO CONTRATO 023/2018**

1. O contrato é composto de 3 (três) itens, apresentados na tabela a seguir.

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Vigilante 12 x 36h diurno CBO 5173-30 (cada posto com dois vigilantes)	7	8.743,37	61.203,58	734.442,74
2	Vigilante 12 x 36h noturno CBO 5173-30 (cada posto com dois vigilantes)	2	10.039,65	20.079,29	240.951,60
3	Vigilante 44 h CBO 5173-30 (cada posto com um vigilante)	3	4.192,65	12.577,94	150.935,40
				93.860,81	1.126.329,74

2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste contrato, observado o limite máximo do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados.

3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4. As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto, formalmente indicado, disponível para atender ao HUSM durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

5.1. O preposto deverá atender todos os dias da semana, preferencialmente de 08:00 às 18:00, não sendo necessária sua permanência no HUSM-UFSM.

5.2. A rotina do preposto deve incluir uma vistoria presencial nos postos de trabalho ao menos um dia por semana, e um dia por cada final de semana, em horários alternados de forma a permitir a fiscalização de todos os postos ao longo do mês; as visitas devem gerar relatórios a serem encaminhados semanalmente à equipe de fiscalização do contrato.

5.3. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial, boa capacidade interpessoal e conhecimento do serviço a ser executado e das disposições do contrato administrativo, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela CONTRATADA e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

5.4. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

5.5. O preposto deverá atender de imediato o celular estando disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.



6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas instalações prediais do Hospital Universitário de Santa Maria na Universidade Federal de Santa Maria, localizado em Santa Maria/RS, na Avenida Roraima, 1000 Prédio 22 – Hospital Universitário, Campus da UFSM.

6.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda a domingo e feriados pelos postos 12x36 sendo diurno e noturno; nos postos de 44hs de segunda a sexta-feira um funcionário das 07:00hs às 16:48hs e outro das 12:00hs às 21:48hs, com intervalo, de acordo com a legislação trabalhista, em consonância com o horário de funcionamento das atividades administrativas na sede do HUSM-UFSM.

6.3. Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Conforme Plano de Trabalho, as seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

a) Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do HUSM-UFSM;

b) Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

c) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

d) Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do HUSM e do seu local de trabalho;

e) Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

f) Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

g) Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;

h) Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

i) Manter sigilo das informações a que tiver acesso;

j) Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

k) Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

l) Apresentar-se sempre com crachá;

m) Usar o uniforme, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;



n) Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades.

7.2. Vigilantes:

7.2.1. Qualificação mínima:

a) Exigências da Lei nº 7.102/83:

I - Ser brasileiro;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;

V - Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - Não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

b) Ter no mínimo Ensino Médio Completo;

c) Cursos complementares desejáveis: informática básica e atendimento ao público;

d) Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses;

e) Devem ser também observadas as prerrogativas determinadas no Decreto 89.056/83 e Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012, no que couber.

7.2.2. Descrição das tarefas específicas:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;



- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter-se no Posto, não devendo se afastar, evitando atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- r) Respeitar a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- s) Promover a inspeção das dependências do prédio ou área que estiver protegendo, verificando as condições de equipamentos e bens;
- t) Providenciar, imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores consequências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes.

7.2.3. São vedadas as seguintes condutas aos colaboradores lotados no HUSM-UFSM:

- a) Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo preposto;



- b) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- c) Proceder de forma desidiosa;
- d) Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- e) É expressamente proibida a circulação de profissionais sem identificação nas dependências da CONTRATANTE.
- f) É vedado ao preposto o não cumprimento de solicitação e/ou orientação da equipe de fiscalização do contrato, bem como o não repasse das orientações recebidas aos prestadores de serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer armário metálico de 20 (vinte) ou 24 (vinte e quatro) portas com chave para seus funcionários atendendo aos padrões do HUSM-UFSM.

8. UNIFORME E EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de conjuntos de uniformes completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços, conforme quantitativos e descrições dispostos neste Termo de Referência.

8.1.1. Os uniformes deverão ser previamente conferidos e autorizados pela equipe de fiscalização do contrato.

8.2. O fornecimento adicional de uniformes ocorrerá obrigatoriamente a cada seis meses, (com exceção da japona, do coturno e do cinto que deverá ser substituída quando houver desgaste) ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

8.2.1. A entrega de novos jogos de uniforme poderá acontecer por iniciativa do Preposto ou por solicitação da fiscalização do contrato.

8.3. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

8.3.1. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

8.4. Os vigilantes deverão receber além do uniforme os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários à realização das atividades que desenvolvem.

8.5. A japona, o coturno e cinto deverão ser substituídos quando houver desgaste, devendo ser trocados mediante devolução do usado.

8.6. Descrição dos uniformes:



MASCULINO E FEMININO		
TIPO	QUANTIDADE SEMESTRAL	ESPECIFICAÇÃO
Japona	01	Cor preta, confeccionada em nylon com forração de manta têxtil e tecido 100% poliéster, com gola normal ou gola padre, bolsos laterais e fechamento com zíper de nylon simples ou coberto. Logotipo bordado no peito, opcional e adequado às peculiaridades climáticas da localidade de prestação dos serviços.
Calça	02	Comprida, modelo social, de mesmo tecido e cor da japona, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 traseiros e presilhas para cinto.
Camisa Social	02	Cor azul celeste, com mangas compridas e punho simples, gola com entretela e emblema da empresa bordado no bolso no lado superior esquerdo.
Coturno	01 pares	Cor preta, tipo bota, de couro, com palmilha almofadada acolchoada.
Cinto	01	Cor preta, tipo social, de couro, com fivela em metal e garra regulável.
Meias	02 pares	Cor preta, tipo social.

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Lanterna tática de LED com capacidade de 2.000w e 5.600 lumens	2
Pilha e/ou bateria para lanterna tática compatível com o modelo de lanterna entregue	Suficiente para atender 2 lanternas